

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975/2020**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se o § 6º do art. 3º, da Medida Provisória nº 975, de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como objetivo suprimir o § 6º do art. 3º, que desobriga a União de garantir os recursos necessários para o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito.

O mundo enfrenta uma crise socioeconômica profunda em face da pandemia do coronavírus. Como já foi discutido em diversas matérias jornalísticas, debates televisivos e notas técnicas recentes, trata-se de uma crise com contornos diferentes das anteriores. Se em 2008 a crise teve início no mercado financeiro e afeta a atividade produtiva, a crise atual inicia-se na esfera produtiva, transbordando para o setor financeiro da economia. Compreender essa diferença é fundamental para dimensionar os possíveis efeitos da pandemia e para entender a urgência de medidas que possam frear a queda brusca da demanda.

Em meio a um intenso debate sobre as possibilidades de financiamento dos gastos pela União, o Congresso Nacional aprovou a PEC nº 10, de 2020, o chamado “Orçamento de Guerra”, para por fim à narrativa de que não existiriam recursos públicos suficientes para conter a crise. Com isso, foram afastadas as limitações legais para que o governo tome as providências necessárias para garantir recursos para atuação na ponta por estados e municípios, manutenção da renda das famílias e oferta de crédito para as empresas.

Não faz sentido, portanto, que a União fique desobrigada de honrar o financiamento do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito “na hipótese de não haver recursos orçamentários suficientes”.

A ideia de financiamento dos gastos extraordinários parte da premissa, ainda que inconsciente, de que o orçamento público funciona como um orçamento doméstico, isto é, o governo apenas pode gastar o que arrecada. Essa metáfora, aparentemente didática, pode cumprir um papel de desinformação e provocar uma



ampla aceitação de políticas de austeridade fiscal, sob o argumento de insustentabilidade das contas.

Para além desse debate acima colocado, a aprovação do Orçamento de Guerra visou justamente encerrar essa disputa de narrativas, provendo a União de todos os meios necessários para enfrentar os efeitos da pandemia.

Pelo exposto, solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das comissões, em 04 de junho de 2020.

MARCELO FREIXO  
Deputado Federal (PSOL/RJ)



CD/20657.99944-00